F1. 58

CONVÊNIO Nº 03/2012

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL/SC E A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - AESGF, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União Federal, representada pelo **Juízo da 12ª Zona Eleitoral/SC**, com sede na rua Esteves Junior 157, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Juiz Eleitoral **Dr. Hélio David Vieira Figueira dos Santos**, a seguir denomínada **CONVENENTE**, e a Associação de Ensino Superior da Grande Florianópolis – AESGF/Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis - IESGF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.118.723/0002-70, com sede na Av. Salvador Di Bernardi, 503 Campinas CEP: 88.101-260 - São José/SC, neste ato representada por **Geraldo Magela Ferreira de Macedo**, Diretor Geral AESGF, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atívidades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-à a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade,
 até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam

função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

FI. 59 338

Executivo:

- IV servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder
- V servidores que pertençam ao serviço eleitoral;
- VI eleitores menores de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- I Compete à CONVENIADA:
- a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;
- b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;
- c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e científicados das atribuições a serem desenvolvidas.

II - Compete à CONVENENTE:

- a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;
- b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;
- c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste
 Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 19 de Junho de 2012 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênío serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONVENENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Florianópolis (SC), 19 de Junho de 2012.

Dr. Hélio David Vieira Figueira dos Santos

Juiz(a) Eleitoral da 12ª ZE

Geraldo Magela Ferreira de Macedo

Diretor Geral - IESGF e FASC

TESTEMUNHAS:

Chrandra S. d. morais

Nome: Alessandra S. de Moraes

CPF: 038.095.649 - 74

OSVAL20 708 & 04 &16 M Nome: CPF: 17456821900